



O trabalho faz acontecer
Prefeitura Municipal de Oliveira de Fátima
Gestão: 2013/2016

CONTRATO nº 005-C/2015

Termo de Contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**, como **CONTRATANTE** e, de outro lado, **CARVALHO SOLUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA**, como **CONTRATADA**, referente a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PROJETOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO**.

O **MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FATIMA**, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ(MF) nº 01.629.809/0001-40, sito a Avenida Bernardo Sayão, s/n, centro, OLIVEIRA DE FATIMA – TO, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **GESIEL ORCELINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, CPF(MF) nº576.348.581-53, RG. Nº014.619 - SSP - TO, residente e domiciliado na Avenida Araguaia, S/Nº , Centro, nesta cidade, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CARVALHO SOLUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.092.237/0001-29, estabelecida comercialmente na Q. 104 Norte, Rua NE 11, nº 20, Sala 102-B, Setor Nordeste, Palmas – TO, neste ato representada por **MARIA ANDRÉA CARVALHO ARAÚJO**, portadora do RG nº 2.926.513, SSP/TO, CPF nº 564.046.701-00, residente e domiciliada na Q. 806 Sul, Alameda 10, Lote 08, Palmas - TO, resolvem, entre si, assinarem o presente Instrumento, mediante as Cláusulas e Condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

É objeto do presente a contratação de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM PROJETOS, COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS PARA CAPTAÇÃO DE RECURSOS NO PORTAL DO SICONV E DEMAIS PROGRAMAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, SENDO:**

- 1 Acompanhamentos dos Contratos de repasses junto a CEF- CAIXA ECONOMICA FEDERAL;**
- 2 Acompanhamento e alimentação do Sistema de Monitoramento de PORTAL DE CONVENIOS DO GOVERNO FEDERAL-(SICONV);**
- 3 Prestação de Contas parcial e final dos contratos de repasses e Convênios junto ao governo Federal e Estadual.**

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO:

O prazo para execução dos serviços será a partir de **06.02.2015 a 06.03.2015**, ou seja, **01 (um) mês**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO:

O preço total para a execução dos serviços ora contratados será no valor de **R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO:

O MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO efetuará o pagamento relativo à execução do serviço, objeto do presente Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

A CONTRATADA é integralmente responsável por todos os encargos sociais decorrentes da relação empregatícia dos elementos colocados à disposição dos serviços ora avençados, correndo às suas expensas, os salários, horas extras, gratificações, férias, 13.º salário, contribuições previdenciárias e todos os tributos decorrentes, e outros, de quaisquer natureza, ainda que aqui não mencionados e que dizem respeito diretamente à relação empregatícia mencionada, sem qualquer ônus ao **CONTRATANTE**, estando incluso no preço apresentado todos os custos e despesas que direta ou indiretamente incidam nos serviços contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer elemento prestador do serviço objeto deste contrato, que não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

Efetuar o pagamento, conforme discriminado na cláusula quarta com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação

orçamentária:

Secretaria	Programa	Elemento	DC
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	0010.0004.04.122.0007.2005	3.3.90.39	39

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES:

Em caso de descumprimento, pela **CONTRATADA**, das cláusulas e condições deste Contrato, ficará esta sujeita às penalidades, que deverão ser notificadas por escrito, pelo **CONTRATANTE**, no ato da verificação da irregularidade.

PÁRAGRAFO PRIMEIRO:

A multa, porventura aplicada à **CONTRATADA**, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE**, ou cobradas judicialmente, servindo o presente Contrato de instrumento hábil à referida cobrança.

PÁRAGRAFO SEGUNDO:

A **CONTRATADA** é civilmente responsável pelos danos materiais e pessoais que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes da ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia de pessoas que, a qualquer título, empregar na execução dos serviços ora contratados.

PÁRAGRAFO TERCEIRO:

A **CONTRATADA**, por descumprimento de cláusula ou de condição deste Contrato e que não seja determinante de rescisão contratual, fica sujeita às multas:

1. 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia que exceder o prazo estipulado na Cláusula Segunda do presente instrumento, salvo motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado e aceito pelo **CONTRATANTE**;
2. 5% (cinco por cento) do valor do Contrato por infringência cumulativa de qualquer outro dispositivo contratual.

PÁRAGRAFO QUARTO:

De qualquer multa imposta, a **CONTRATADA** poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação, oferecer recurso ao **CONTRATANTE**, que o encaminhará devidamente informado.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato

independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA**:

I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;

II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

PARÁGRAFO QUARTO. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no parágrafo segundo, ao **CONTRATANTE** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

O Foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da Comarca de Porto Nacional – TO.

E, por estarem de pleno acordo, os contratantes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo, juntamente com as testemunhas abaixo.

Município de Oliveira de Fátima– TO, aos 06 dias do mês de Fevereiro de 2015.

GESIEL ORCELINO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

MARIA ANDRÉA CARVALHO ARAÚJO
RG nº 2.926.513, SSP/TO, CPF nº 564.046.701-00
Representante legal da contratada
CARVALHO SOLUÇÕES E CONSULTORIAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF:

2- _____
CPF: